Assinado por: **Dina Alexandra Vidal Bastos Ferra**
Num. de Identificação: 10139761
Data: 2026.11.20 10:26:56+00'00'

CHRISTELLE VARANDA DOMINGOS
Assinado de forma digital por CHRISTELLE VARANDA DOMINGOS
Dados: 2026.11.20 08:55:56 Z

desde 2009
INOVCLUSTER
Associação do Cluster Agro-Industrial do Centro

InovCluster – Associação do Cluster Agro-Industrial do Centro

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA

P20/2026

"Aquisição de serviços de formação e consultoria-formativa no âmbito dos Projetos InovCluster Academy nº 26525 e nº 26543, operação COMPETE2030-2025-7 – SIQRH – Formação-Ação"

Valor Base: ***446.800,00 €***

Prazo de Execução: ***31/08/2028***

Contratação excluída ao abrigo do artigo 6.º-A do C. C. P. - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, incluindo as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PARTE I — CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade adjudicante é InovCluster – Associação do Cluster Agro-Industrial do Centro, com o NIF 508 977 495.

1.2. Endereço

Edifício Centro de Apoio Tecnológico Agro-Alimentar, Rua A, Zona Industrial de Castelo Branco, 6000-459 CASTELO BRANCO.

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos

E-mail: *geral@inovcluster.pt*

Telefone: *(+351) 272 095 420*

Telemóvel: *(+351) 910 220 516*

2. ENQUADRAMENTO DO REGIME APLICÁVEL

2.1. A presente contratação destina-se à execução de serviços de formação e consultoria-formativa integrados em duas operações de formação-ação promovidas pela InovCluster e aprovadas no âmbito

do Aviso COMPETE2030-2025-7 — SIQRH — Formação-Ação, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

2.2. A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (C.C. P.), foi tomada por deliberação da Direção da associação, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 16.º dos Estatutos da associação.

2.3. O objeto da contratação encontra-se classificado no CPV 80500000-9 — Serviços de formação, integrando-se na categoria de serviços de educação e formação abrangidos pelo Anexo IX ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2.4. Atendendo à natureza dos serviços e ao valor da contratação, inferior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, a formação dos contratos encontra-se excluída da aplicação da Parte II daquele Código, nos termos do respetivo artigo 6.º-A.

2.5. Sem prejuízo da exclusão referida no número anterior, a contratação observa, com as devidas adaptações, os princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, designadamente os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, imparcialidade, proporcionalidade, boa-fé, tutela da confiança, sustentabilidade, responsabilidade, concorrência, publicidade e transparência, igualdade de tratamento e não discriminação.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de formação e consultoria-formativa, compreendendo a execução das componentes de formação em sala e de formação on the job, através da afetação de formadores e formadores-consultores, no âmbito das operações de formação-ação promovidas pela InovCluster.

3.2. A prestação compreende, designadamente:

3.2.1. Preparação e realização da formação em sala;

3.2.2. Realização dos diagnósticos individualizados das PME no âmbito das respetivas temáticas de intervenção;

3.2.3. Elaboração dos planos de ação decorrentes dos diagnósticos realizados;

3.2.4. Realização da formação on the job e acompanhamento da implementação das medidas previstas nos planos de ação;

3.2.5. Articulação técnico-pedagógica entre a formação em sala e a formação on the job;

3.2.6. Acompanhamento da evolução das PME durante o percurso de formação-ação;

3.2.7. Avaliação técnico-pedagógica da intervenção e dos resultados alcançados;

3.2.8. Elaboração e utilização dos instrumentos e evidências técnico-pedagógicas necessários à demonstração da execução;

3.2.9. Cumprimento das demais obrigações técnico-pedagógicas previstas no presente Convite e decorrentes das regras aplicáveis às operações financiadas.

3.3. A entidade formadora assegura a coordenação técnico-pedagógica inerente à adequada articulação dos formadores e formadores-consultores afetos à execução, designando um interlocutor para efeitos de articulação técnico-pedagógica com a InovCluster.

3.4. O objeto contratual abrange exclusivamente os honorários dos formadores e dos formadores-consultores correspondentes às horas efetivamente executadas e validadas nos termos do presente Convite.

4. DIVISÃO EM LOTES

4.1. A contratação encontra-se dividida nos seguintes lotes:

4.1.1. Lote 1 — Projeto n.º 26525, código COMPETE2030-FSE+-03414900, "InovCluster Academy – O ESG e Competitividade nas PME", no âmbito do Organismo Intermédio AIP;

4.1.2. Lote 2 — Projeto n.º 26543, código COMPETE2030-FSE+-03416300, "InovCluster Academy – O ESG e Competitividade do Agro", no âmbito do Organismo Intermédio CAP.

4.2. Os interessados podem apresentar proposta a um ou a ambos os lotes.

4.3. A avaliação, ordenação e adjudicação são efetuadas autonomamente para cada lote.

4.4. É admitida a adjudicação dos dois lotes ao mesmo concorrente.

4.5. Quando um interessado apresente proposta a ambos os lotes, os elementos sujeitos a avaliação, designadamente o preço, a metodologia técnico-pedagógica, a equipa afeta e a organização operacional da execução, devem ser apresentados autonomamente para cada lote.

4.6. O mesmo profissional pode ser proposto para ambos os lotes, desde que o interessado demonstre que a respetiva disponibilidade é compatível com a eventual execução simultânea das duas prestações.

5. CARACTERIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E DIMENSÃO DA PRESTAÇÃO

5.1. A dimensão máxima da prestação objeto da contratação é a seguinte:

Elemento	Lote 1 — AIP	Lote 2 — CAP
PME abrangidas	35	17
Trabalhadores/participantes de referência	126	47
Ações de formação em sala	35	13
Horas máximas de formador	1 505	555
Horas máximas de formador-consultor	5 145	2 555

5.2. O número efetivo de participantes, a composição dos grupos e a distribuição territorial das PME podem ser ajustados em função da execução efetiva das operações, no respeito pelas regras do Aviso, pelas condições aprovadas e pelas orientações da InovCluster e dos respetivos organismos intermédios.

5.3. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar o aumento das quantidades máximas de horas de formação em sala e de formação on the job estabelecidas para cada lote.

5.4. As quantidades de horas previstas constituem limites máximos de execução e não conferem ao adjudicatário qualquer direito à realização integral das mesmas.

6. ÂMBITO TERRITORIAL, LOCAIS E MODALIDADES DE EXECUÇÃO

6.1. As operações abrangem exclusivamente PME localizadas nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

6.2. A distribuição das PME pelas três regiões possui natureza estimativa, podendo ser ajustada em função da localização efetiva das PME participantes, sem prejuízo de a intervenção se circunscrever às regiões identificadas no número anterior.

6.3. A formação em sala pode ser realizada presencialmente e/ou a distância, em modalidade online síncrona, de acordo com a organização definida para cada ação e em conformidade com as condições aplicáveis às operações.

6.4. Quando realizada presencialmente, a formação em sala terá lugar em instalações adequadas, a definir pela InovCluster em articulação com a entidade formadora, considerando, designadamente, a localização das PME e dos participantes.

6.5. A formação on the job é desenvolvida em horário laboral, em modelo intraempresa, presencialmente e/ou online de forma síncrona, desde que a modalidade adotada se revele adequada às funções desempenhadas pelos participantes e às características da intervenção, mantendo uma dimensão formativa efetiva e individualizada.

6.6. A entidade formadora deve considerar, na organização dos meios afetos à prestação, a possibilidade de execução simultânea de ações e intervenções em diferentes localizações das regiões abrangidas e em diferentes modalidades admissíveis.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços são prestados durante o período de execução das respetivas operações, por um prazo máximo de 31/08/2028.

7.2. Nos Termos de Aceitação das operações encontra-se estabelecida a data de 1 de setembro de 2026 para o respetivo início.

7.3. Atendendo à tramitação necessária à presente contratação, não se mostra materialmente possível assegurar o início da prestação de serviços nessa data, pelo que a InovCluster procederá ao

ajustamento da calendarização das operações, em articulação com os respetivos Organismos Intermédios, quando aplicável.

7.4. A data efetiva de início da prestação de serviços será posteriormente definida pela InovCluster, em articulação com o adjudicatário de cada lote, mantendo-se, em qualquer caso, o prazo máximo de execução de 31/08/2028.

7.5. A entidade adjudicatária deve assegurar a disponibilidade dos meios humanos necessários à execução a partir da data que lhe seja comunicada.

7.6. A execução deve encontrar-se integralmente concluída até ao termo do período de execução da respetiva operação e, em qualquer caso, dentro do limite máximo de 31/08/2028 previsto no n.º 1.

8. PREÇO BASE E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

8.1. O preço base global da contratação é de 446.800,00 € (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido, repartido da seguinte forma:

8.1.1. Lote 1 — **302.400,00 € (trezentos e dois mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA;

8.1.2. Lote 2 — **144.400,00 € (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA.

8.2. São fixados os seguintes preços unitários máximos, sem IVA:

8.2.1. 30,00 € (trinta euros) por hora de formação em sala, assegurada por formador;

8.2.2. 50,00 € (cinquenta euros) por hora de formação on the job, assegurada por formador-consultor.

8.3. Os preços unitários referidos no número anterior constituem limites máximos, podendo os interessados apresentar preços inferiores, não sendo admitidos preços unitários nulos ou negativos.

8.4. O preço global proposto para cada lote resulta da aplicação dos preços unitários propostos às quantidades máximas seguintes:

Lote	Formação em sala	Formação on the job
Lote 1 — AIP	1 505 h	5 145 h
Lote 2 — CAP	555 h	2 555 h

8.5. Não são admitidas propostas que apresentem preço unitário superior aos limites previstos no n.º 2 ou preço global superior ao preço base do respetivo lote.

8.6. Os preços unitários propostos mantêm-se durante todo o período de execução e são aplicáveis independentemente de a formação ser realizada presencialmente ou em modalidade online síncrona.

8.7. As quantidades de horas previstas constituem limites máximos de execução, não representando garantia de realização integral nem conferindo ao adjudicatário qualquer direito à execução ou faturação da totalidade das horas previstas.

8.8. Apenas são devidos os honorários correspondentes às horas efetivamente realizadas, documentalmente comprovadas, aceites e validadas pela InovCluster.

8.9. Os outros encargos eventualmente associados a deslocação, alojamento ou alimentação não integram o objeto nem o preço base deste convite. A sua eventual contratação ou reembolso dependerá de identificação e validação dos encargos concretos, confirmação dos montantes aprovados e elegibilidade, determinação do regime jurídico aplicável e decisão própria; não é conferido ao adjudicatário qualquer direito à atribuição automática desses encargos.

8.10. A não realização, total ou parcial, das quantidades máximas previstas não confere ao adjudicatário direito a indemnização, compensação ou pagamento relativamente às horas não executadas.

9. PUBLICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

9.1. O anúncio do procedimento é publicitado no sítio institucional da InovCluster. O presente Convite e respetivos anexos são remetidos diretamente a três entidades potencialmente habilitadas para a

execução dos serviços e disponibilizados, mediante solicitação por correio eletrónico, a todos os demais interessados.

9.2. A apresentação de propostas não se encontra limitada às entidades diretamente convidadas, podendo apresentar proposta qualquer interessado que reúna os requisitos estabelecidos no presente Convite.

9.3. Os interessados podem apresentar proposta a um ou a ambos os lotes.

9.4. A apresentação de proposta implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Convite, sem prejuízo da declaração expressamente exigida para esse efeito.

10. ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÕES

10.1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Convite até às 23h59 do 5.º dia útil do prazo fixado para apresentação das propostas.

10.2. Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados para o endereço contratacao@inovcluster.pt.

10.3. Os esclarecimentos prestados e as eventuais retificações às peças são comunicados, em simultâneo e em idênticos termos, às três entidades diretamente contactadas e a todos os interessados que tenham solicitado as peças da contratação.

10.4. Aos interessados que solicitem as peças após a emissão de esclarecimentos ou retificações são igualmente remetidos, juntamente com aquelas, todos os esclarecimentos e retificações anteriormente emitidos.

10.5. Os esclarecimentos e retificações regularmente comunicados nos termos do número anterior integram o presente Convite para todos os efeitos.

11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do 10.º dia útil, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do anúncio do procedimento no sítio institucional da InovCluster.

11.2. A remessa das peças às entidades diretamente contactadas ou a outros interessados não antecipa, suspende nem altera o prazo referido no número anterior

11.3. As propostas devem ser apresentadas por correio eletrónico para o endereço contratacao@inovcluster.pt, ou por outro meio eletrónico que venha a ser expressamente indicado pela InovCluster na publicitação do procedimento.

11.4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em formato PDF, sem prejuízo da apresentação adicional em formato editável quando expressamente solicitado.

11.5. A proposta e os documentos que contenham atributos ou declarações vinculativas devem ser assinados mediante assinatura eletrónica qualificada por pessoa com poderes para obrigar o interessado.

11.6. Quando a assinatura eletrónica utilizada não permita, por si só, comprovar os poderes de representação do signatário, deve ser apresentado documento que demonstre esses poderes.

12. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

12.1. A proposta deve conter todos os elementos necessários à verificação da respetiva conformidade e à aplicação integral do modelo de avaliação.

12.2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:

12.2.1. Declaração de aceitação dos termos e condições constantes do presente Convite, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

12.2.2. Identificação do lote ou lotes a que respeita a proposta;

12.2.3. Proposta financeira, apresentada autonomamente por lote, indicando o preço unitário por hora de formação em sala, o preço unitário por hora de formação on the job, o preço global do lote, todos sem IVA, e a taxa e montante de IVA aplicável ou, quando aplicável, o respetivo regime de isenção;

12.2.4. Memória técnica relativa ao subfator B1 — Metodologia técnico-pedagógica de execução da formação-ação, apresentada autonomamente para cada lote a que o interessado concorra e contendo os elementos necessários à respetiva avaliação nos termos do Anexo II;

12.2.5. Identificação nominal dos formadores-consultores afetos a cada lote, com indicação da temática ou temáticas a que ficam afetos, acompanhada do respetivo curriculum vitae ou resumo curricular, contendo informação suficiente para demonstrar o cumprimento dos requisitos aplicáveis e permitir a aplicação integral do modelo de avaliação;

12.2.6. Identificação nominal dos formadores afetos a cada lote, com indicação da temática ou temáticas a que ficam afetos, acompanhada do respetivo curriculum vitae ou resumo curricular, contendo informação suficiente para demonstrar o cumprimento dos requisitos aplicáveis e permitir a aplicação integral do modelo de avaliação;

12.2.7. Memória relativa ao subfator B3 — Organização operacional e capacidade de resposta, apresentada autonomamente para cada lote;

12.2.8. Quando sejam propostos os mesmos profissionais para ambos os lotes, indicação expressa dessa circunstância e demonstração de que a respetiva disponibilidade é compatível com a eventual execução simultânea dos dois lotes;

12.2.9. Documento comprovativo da certificação DGERT exigida para o lote a que respeita a proposta.

12.3. Apenas são considerados para efeitos de avaliação os elementos constantes da proposta que permitam aferir objetivamente os atributos definidos no modelo de avaliação.

13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contado da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13.2. O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos relativamente aos concorrentes que nada declarem em contrário antes do respetivo termo.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação é efetuada, autonomamente para cada lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator.

14.2. A avaliação das propostas é efetuada numa escala de 0 a 100 pontos, com base nos seguintes fatores:

Fator	Ponderação
A — Preço	20%
B — Qualidade técnica da proposta	80%

14.3. A Pontuação Final de cada proposta, em cada lote, é determinada através da fórmula PF = 0,20 × A + 0,80 × B, em que PF corresponde à Pontuação Final, A à pontuação do fator Preço e B à pontuação do fator Qualidade técnica da proposta.

14.4. O fator B é composto pelos seguintes subfatores:

Subfator	Ponderação no Fator B
B1 — Metodologia técnico-pedagógica de execução da formação-ação	40%
B2 — Equipa de formadores e formadores-consultores afeta à execução	45%
B3 — Organização operacional e capacidade de resposta	15%

14.5. A metodologia de cálculo, os subfatores e componentes de avaliação, respetivas ponderações, fórmulas, descritores e regras de atribuição de pontuação constam do Anexo II — Modelo de Avaliação das Propostas, que faz parte integrante do presente Convite.

14.6. A avaliação e ordenação das propostas são efetuadas autonomamente para cada lote.

15. APLICAÇÃO DO MODELO DE AVALIAÇÃO

15.1. O modelo de avaliação constante do Anexo II é aplicado separadamente a cada lote.

15.2. Quando o mesmo interessado apresente proposta a ambos os lotes, os elementos sujeitos a avaliação são apreciados autonomamente em cada um deles.

15.3. Apenas são considerados para efeitos de avaliação os elementos, atributos e experiência suficientemente demonstrados na proposta, nos termos definidos no Anexo II.

16. JÚRI

16.1. As propostas são analisadas e avaliadas por um júri designado pela InovCluster.

16.2. Compete ao júri, designadamente:

16.2.1. Analisar as propostas apresentadas e propor a respetiva admissão ou não admissão;

16.2.2. Solicitar aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas que se revelem necessários;

16.2.3. Aplicar o modelo de avaliação constante do Anexo II;

16.2.4. Elaborar o relatório de análise e avaliação das propostas;

16.2.5. Promover a audiência dos concorrentes e apreciar as pronúncias apresentadas;

16.2.6. Elaborar o relatório final e propor a ordenação das propostas e a adjudicação.

16.3. A decisão de adjudicação compete ao órgão competente da InovCluster.

16.4. Os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses antes do início das respetivas funções.

17. ANÁLISE DE PROPOSTAS

17.1. As propostas são analisadas com vista à verificação da respetiva conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no presente Convite.

17.2. Não são admitidas as propostas que, designadamente:

17.2.1. Sejam apresentadas após o termo do prazo fixado;

17.2.2. Não identifiquem o lote a que respeitam;

17.2.3. Omitam algum atributo ou elemento essencial sujeito à concorrência que impossibilite a respetiva avaliação;

17.2.4. Apresentem preço unitário superior aos limites máximos estabelecidos ou preço global superior ao preço base do respetivo lote;

17.2.5. Apresentem termos ou condições que contrariem requisitos mínimos ou condições de execução estabelecidos no Convite;

17.2.6. Não permitam verificar o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos à entidade formadora, aos formadores ou aos formadores-consultores;

17.2.7. Sejam apresentadas por entidade que não reúna as condições exigidas para a execução dos serviços.

17.3. A insuficiência de desenvolvimento de um elemento sujeito a avaliação, quando não corresponda ao incumprimento de um requisito mínimo nem impeça a aplicação do modelo de avaliação, é considerada nos termos dos respetivos descritores e não determina, por si só, a não admissão da proposta.

18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

18.1. No decurso da análise, o júri pode solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que considere necessários à adequada compreensão ou verificação das respetivas propostas.

18.2. Os esclarecimentos não podem determinar alteração dos atributos da proposta, suprir a falta de atributos sujeitos à concorrência ou modificar o respetivo conteúdo substancial.

18.3. Os esclarecimentos prestados integram a proposta para todos os efeitos, desde que não a contrariem nem alterem.

18.4. O júri pode solicitar a apresentação de documentos ou elementos comprovativos da informação constante dos curricula ou resumos curriculares, ou de outros elementos da proposta, quando tal seja necessário para verificar informação já apresentada, desde que daí não resulte a alteração ou o suprimento de atributos da proposta.

19. AVALIAÇÃO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. As propostas admitidas são avaliadas de acordo com o modelo constante do Anexo II.

19.2. A avaliação e a ordenação são efetuadas autonomamente para cada lote.

19.3. O júri deverá documentar, para cada lote e subfator, os elementos de prova considerados, a aplicação das escalas e fórmulas anunciadas e a fundamentação das pontuações atribuídas, permitindo reconstituir integralmente a avaliação.

19.4. As propostas são ordenadas por ordem decrescente da respetiva Pontuação Final.

19.5. As pontuações e os critérios de desempate são aplicados nos termos definidos no Anexo II.

20. RELATÓRIO DE ANALISE E AUDIÊNCIA DOS CONCORRENTES

20.1. Concluída a análise e avaliação das propostas, o júri elabora relatório fundamentado contendo, para cada lote, a identificação das propostas admitidas e não admitidas e respetiva fundamentação, a avaliação das propostas admitidas, a pontuação atribuída, a ordenação das propostas e a proposta de adjudicação.

20.2. O relatório é remetido aos concorrentes, que dispõem de 3 dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

20.3. As pronúncias apresentadas são apreciadas pelo júri antes da decisão final de adjudicação.

20.4. Quando da audiência resulte a necessidade de alterar a análise ou a ordenação das propostas, o júri elabora relatório final fundamentado.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1. A adjudicação é efetuada autonomamente para cada lote ao concorrente cuja proposta obtenha a maior Pontuação Final, nos termos do modelo de avaliação.

21.2. Pode ser adjudicado mais do que um lote ao mesmo concorrente.

21.3. Quando os dois lotes sejam adjudicados ao mesmo concorrente e tenham sido propostos profissionais comuns a ambos, o adjudicatário deve assegurar a manutenção da compatibilidade da respetiva afetação e disponibilidade para a execução simultânea das duas prestações.

21.4. A decisão de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes.

22. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

22.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

22.1.1. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

22.1.2. Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;

22.1.3. Certificados do registo criminal legalmente exigíveis para comprovação da inexistência dos impedimentos aplicáveis à contratação pública, relativamente à entidade e às pessoas para as quais a lei determine a sua apresentação;

22.1.4. Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando legalmente aplicável;

22.1.5. Certidão permanente do registo comercial, código de acesso ou documento equivalente que permita verificar a identificação da entidade e os poderes de representação;

22.1.6. Comprovativo atualizado da certificação DGERT exigida para o lote adjudicado;

22.1.7. Outros documentos cuja apresentação seja necessária à formalização da contratação e que tenham sido expressamente previstos no presente Convite.

22.2. A falta de apresentação dos documentos no prazo fixado, sem motivo devidamente justificado e aceite pela InovCluster, pode determinar a caducidade da adjudicação.

22.3. Verificando-se a caducidade da adjudicação, a InovCluster pode decidir adjudicar ao concorrente cuja proposta se encontre ordenada na posição imediatamente seguinte, desde que se mantenham os pressupostos da contratação.

23. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. A prestação de serviços é formalizada mediante contrato escrito.

23.2. Cada lote é objeto de formalização contratual autónoma, ainda que os dois lotes sejam adjudicados ao mesmo concorrente, mantendo-se separadamente identificados os serviços, quantidades, preços, faturação e execução financeira correspondentes a cada operação.

23.3. Integram o contrato, para todos os efeitos, o presente Convite e respetivos anexos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário que tenham sido aceites pela InovCluster.

23.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalecem os termos e condições do presente Convite sobre os atributos e demais elementos da proposta adjudicada, sem prejuízo dos atributos desta que tenham sido submetidos à concorrência.

PARTE II — TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

24. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

24.1. Constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo das demais previstas no presente Convite:

24.1.1. Executar os serviços em conformidade com as Especificações Técnicas, a proposta adjudicada e as regras aplicáveis às operações financiadas;

24.1.2. Disponibilizar os formadores e formadores-consultores afetos à execução, nas condições constantes da proposta adjudicada;

24.1.3. Assegurar a adequada articulação técnico-pedagógica entre a formação em sala e a formação on the job;

24.1.4. Assegurar a realização dos diagnósticos, elaboração dos planos de ação, acompanhamento da respetiva implementação e avaliação final, nos termos definidos para cada operação;

24.1.5. Assegurar a realização da formação em sala, presencialmente ou a distância em modalidade síncrona, de acordo com a calendarização definida;

24.1.6. Assegurar a realização da formação on the job junto das PME abrangidas;

24.1.7. Produzir e manter organizados os instrumentos, registos e evidências técnico-pedagógicas relativos à execução;

24.1.8. Disponibilizar à InovCluster, nos prazos definidos, os elementos necessários à validação da execução física e ao cumprimento das obrigações perante os respetivos organismos intermédios;

24.1.9. Comunicar imediatamente à InovCluster qualquer facto suscetível de afetar o cumprimento da calendarização, a equipa afeta ou a adequada execução dos serviços;

24.1.10. Colaborar nas ações de acompanhamento, verificação ou auditoria que incidam sobre os serviços objeto da contratação.

24.2. O adjudicatário é responsável pela qualidade técnico-pedagógica da prestação e pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos profissionais que afete à respetiva execução.

25. VINCULAÇÃO DA EQUIPA

25.1. Os formadores e formadores-consultores identificados na proposta adjudicada e considerados para efeitos da respetiva avaliação ficam vinculados à execução do lote.

25.2. A afetação dos profissionais deve respeitar as temáticas, funções e demais condições consideradas na avaliação da proposta.

25.3. O adjudicatário não pode substituir, reduzir ou alterar a equipa avaliada sem prévia autorização da InovCluster, nos termos do artigo seguinte.

25.4. Quando o mesmo profissional se encontre afeto aos dois lotes, o adjudicatário deve assegurar permanentemente a compatibilidade dessa afetação com a execução simultânea das prestações.

26. SUBSTITUIÇÃO DE FORMADORES E FORMADORES-CONSULTORES

26.1. A substituição de qualquer profissional identificado na proposta adjudicada depende de autorização prévia da InovCluster.

26.2. O pedido de substituição deve ser fundamentado e acompanhado dos elementos curriculares do profissional proposto em substituição.

26.3. A substituição apenas pode ser autorizada quando o novo profissional cumpra todos os requisitos mínimos aplicáveis à função, apresente qualificações e experiência, no mínimo, equivalentes às do profissional substituído considerando os atributos que relevaram para a avaliação da proposta, e não determine uma redução da qualidade da equipa que esteve subjacente à adjudicação.

26.4. Em situações urgentes e imprevisíveis que impeçam temporariamente a intervenção de determinado profissional, o adjudicatário deve comunicar de imediato essa circunstância à InovCluster e propor solução que assegure a continuidade da execução.

27. ARTICULAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

27.1. O adjudicatário deve designar um interlocutor responsável pela articulação técnico-pedagógica com a InovCluster.

27.2. Compete ao interlocutor assegurar a articulação entre os formadores e formadores-consultores afetos à execução, acompanhar a calendarização das ações e intervenções, assegurar a circulação atempada da informação técnico-pedagógica necessária à execução e comunicar à InovCluster situações suscetíveis de afetar a prestação.

27.3. A designação prevista no presente artigo não corresponde à contratação autónoma de serviços de gestão do projeto, constituindo uma obrigação organizativa inerente à adequada execução da prestação contratada.

28. CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.1. A calendarização das ações de formação em sala e das intervenções on the job é definida pela InovCluster, em articulação com o adjudicatário, tendo em consideração a organização das operações, a disponibilidade das PME e dos participantes e os requisitos aplicáveis.

28.2. O adjudicatário deve assegurar a disponibilidade da equipa necessária ao cumprimento da calendarização acordada.

28.3. A calendarização pode ser ajustada durante a execução por razões relacionadas com a organização das ações, disponibilidade das PME ou participantes ou outras necessidades de execução, desde que tais ajustamentos não impliquem o aumento das quantidades máximas de horas contratadas.

28.4. Os ajustamentos de calendarização não conferem ao adjudicatário direito a alteração dos preços unitários contratados.

29. QUANTIDADES MÁXIMAS E EXECUÇÃO EFETIVA

29.1. As horas de formação em sala e de formação on the job identificadas para cada lote constituem as quantidades máximas suscetíveis de execução.

29.2. A contratação não confere ao adjudicatário o direito à execução da totalidade das quantidades máximas previstas.

29.3. A execução efetiva depende, designadamente, da participação das PME e dos trabalhadores, da constituição e realização das ações e das necessidades verificadas durante a execução das operações.

29.4. Em caso algum podem ser faturadas horas que não tenham sido efetivamente realizadas, documentalmente comprovadas e validadas pela InovCluster.

29.5. A não execução, total ou parcial, das quantidades máximas previstas não confere ao adjudicatário direito a indemnização, compensação ou pagamento pelas horas não realizadas.

30. GESTOR DE CONTRATO

30.1. A execução de cada contrato é acompanhada por um gestor do contrato designado pela InovCluster, podendo o mesmo gestor acompanhar ambos os lotes.

30.2. Compete ao gestor do contrato, designadamente, acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar e validar a execução física, verificar a correspondência entre os serviços faturados e a execução validada, identificar e comunicar desvios ou desconformidades e propor as medidas necessárias à respetiva correção.

30.3. A identificação do gestor do contrato é comunicada ao adjudicatário até ao início da execução.

30.4. O gestor do contrato subscreve, antes do início das respetivas funções, declaração de inexistência de conflitos de interesses.

31. REGISTOS, EVIDÊNCIAS E DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO

31.1. O adjudicatário deve assegurar a produção, organização e disponibilização dos registos, documentos e demais evidências técnico-pedagógicas necessários à comprovação da efetiva realização dos serviços contratados.

31.2. A documentação deve permitir estabelecer, de forma clara e verificável, a correspondência entre a PME intervencionada, a temática e o curso, o participante ou participantes envolvidos, o formador ou formador-consultor responsável, a componente realizada, a data e duração da intervenção, as atividades desenvolvidas e os resultados ou evidências produzidas.

31.3. Sem prejuízo de outros elementos exigidos pelas regras das operações ou pelos respetivos organismos intermédios, o adjudicatário deve assegurar, consoante a natureza da intervenção, registos de presença e assiduidade, sumários ou registos equivalentes, relatórios ou instrumentos de diagnóstico, planos de ação individualizados, registos da formação on the job, instrumentos de acompanhamento da implementação, registos de progresso, instrumentos de avaliação, avaliação final, relatório final ou documento equivalente relativo ao percurso de cada PME e demais elementos necessários à constituição e manutenção do dossier técnico-pedagógico.

31.4. Os documentos e instrumentos utilizados devem respeitar os modelos ou orientações definidos ou validados pela InovCluster, quando existam.

31.5. A InovCluster pode solicitar a correção, complemento ou reformulação de documentos que se revelem incompletos, inexatos ou insuficientes para demonstração da execução, devendo o adjudicatário proceder à respetiva regularização no prazo que lhe seja indicado.

32. FORMAÇÃO À DISTÂNCIA SÍNCRONA

32.1. Quando a formação em sala ou a formação on the job seja realizada a distância, deve decorrer obrigatoriamente em modalidade síncrona, assegurando interação em tempo real entre o formador ou formador-consultor e os participantes.

32.2. O adjudicatário deve assegurar que os formadores e formadores-consultores dispõem de experiência ou certificação em formação a distância e dos meios técnicos necessários à realização adequada das sessões.

32.3. A realização a distância da componente on the job depende de a modalidade ser adequada às funções desempenhadas pelos participantes e às características da intervenção a realizar.

33. FATURAÇÃO

33.1. A faturação é efetuada com base exclusivamente nas horas de formação em sala e de formação on the job efetivamente realizadas, devidamente comprovadas, aceites e validadas pela InovCluster.

33.2. A cada fatura deve ser anexado um mapa discriminativo da execução faturada, contendo, pelo menos, a identificação da operação e do respetivo lote, temática, identificação da PME quando aplicável, identificação da ação ou intervenção, identificação do formador ou formador-consultor, tipo de horas, datas de realização, número de horas realizadas, preço unitário contratual e valor correspondente.

33.3. A aceitação da fatura depende da prévia entrega e validação dos registos e evidências técnico-pedagógicas correspondentes às horas nela incluídas.

33.4. As faturas relativas a cada lote devem ser emitidas autonomamente, ainda que os dois lotes tenham sido adjudicados à mesma entidade.

33.5. Cada fatura deve identificar expressamente a designação da operação, o respetivo código de operação e o lote a que respeita.

33.6. Não podem ser faturadas horas não realizadas, não comprovadas ou que não tenham sido aceites pela InovCluster.

33.7. A existência de quantidades máximas contratadas não determina qualquer obrigação de faturação mínima nem confere ao adjudicatário o direito à faturação de serviços não executados.

34. PAGAMENTO

34.1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias após a respetiva receção e validação pela InovCluster.

34.2. A validação da fatura pressupõe a confirmação da correspondência entre os serviços faturados e as horas efetivamente realizadas, bem como a entrega e aceitação das respetivas evidências técnico-pedagógicas.

34.3. A aceitação das horas exige documentação adequada à natureza da intervenção, incluindo, quando aplicável, registos de presença, sumários, relatórios de intervenção e identificação da PME, ação,

formador, data e duração, preservando a imputação separada de cada operação e a possibilidade de auditoria.

34.4. Quando a fatura apresente desconformidades ou não se encontre acompanhada dos elementos necessários à respetiva validação, a InovCluster solicita a correção da fatura ou a apresentação dos elementos em falta.

34.5. A InovCluster pode não validar os serviços cuja realização ou conformidade não se encontre devidamente comprovada, sem prejuízo da validação e pagamento das restantes prestações regularmente executadas.

34.6. O pagamento não prejudica o direito da InovCluster a exigir posteriormente a correção de desconformidades que apenas venham a ser detetadas em sede de acompanhamento, verificação ou auditoria.

35. DEVERES DE INFORMAÇÃO, COLABORAÇÃO E CONTROLO

35.1. O adjudicatário deve prestar à InovCluster as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controlo da execução dos serviços.

35.2. O adjudicatário deve comunicar imediatamente quaisquer factos suscetíveis de comprometer a calendarização das intervenções, afetar a qualidade ou conformidade da prestação, determinar a indisponibilidade ou substituição de elementos da equipa, impedir ou dificultar a realização das ações junto das PME ou colocar em causa a produção ou conservação das evidências da execução.

35.3. O adjudicatário deve colaborar com a InovCluster e com as entidades competentes em ações de acompanhamento, controlo, verificação ou auditoria relacionadas com os serviços contratados.

35.4. Para os efeitos do número anterior, deve disponibilizar, nos prazos solicitados, os documentos, registos, evidências e esclarecimentos relacionados com a prestação realizada.

36. CONFIDENCIALIDADE

36.1. O adjudicatário, bem como os formadores e formadores-consultores afetos à execução, fica obrigado a guardar sigilo relativamente a toda a informação de natureza técnica, comercial, organizacional, financeira ou outra de que tenha conhecimento no âmbito da execução dos serviços e que respeite à InovCluster, às PME participantes, aos respetivos trabalhadores ou a terceiros.

36.2. A informação referida no número anterior apenas pode ser utilizada para efeitos da execução dos serviços objeto da contratação, não podendo ser divulgada ou utilizada para qualquer outra finalidade sem autorização prévia da entidade a que respeita.

36.3. O adjudicatário deve assegurar que todos os profissionais afetos à execução ficam vinculados a obrigações de confidencialidade equivalentes às previstas no presente artigo.

36.4. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo da prestação, independentemente da causa da respetiva cessação.

37. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, e a legislação nacional que assegura a respetiva execução.

37.2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da prestação apenas podem ser tratados na medida necessária à execução dos serviços e de acordo com as instruções da InovCluster e as regras aplicáveis às operações financiadas.

37.3. O adjudicatário deve implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra perda, destruição, alteração, divulgação ou acesso não autorizado.

37.4. O adjudicatário deve assegurar que os profissionais por si afetos à execução apenas acedem aos dados pessoais estritamente necessários ao exercício das respetivas funções.

37.5. Qualquer incidente relacionado com a segurança ou proteção de dados pessoais deve ser comunicado à InovCluster sem demora injustificada após o respetivo conhecimento.

37.6. Quando a natureza dos tratamentos realizados determine a qualificação do adjudicatário como subcontratante para efeitos do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679, as partes formalizam os termos específicos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

38. DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS PRODUZIDOS

38.1. Os documentos especificamente produzidos no âmbito da execução de cada operação, designadamente diagnósticos, planos de ação, registos de acompanhamento, avaliações e relatórios relativos às PME intervencionadas, devem ser entregues à InovCluster em formato que permita a sua utilização para efeitos de acompanhamento, demonstração da execução, controlo, auditoria e cumprimento das obrigações inerentes à operação.

38.2. A InovCluster pode utilizar, reproduzir e disponibilizar os documentos referidos no número anterior às entidades com competências de gestão, acompanhamento, controlo ou auditoria das operações.

38.3. O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos preexistentes do adjudicatário sobre metodologias, modelos, instrumentos ou outros elementos por si desenvolvidos anteriormente à contratação.

38.4. Quando sejam utilizados instrumentos preexistentes do adjudicatário na execução da prestação, este assegura à InovCluster os direitos de utilização necessários à demonstração, acompanhamento e auditoria das operações.

39. INCUMPRIMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DESCONFORMIDADES

39.1. Sempre que sejam detetadas desconformidades na execução dos serviços, a InovCluster notifica o adjudicatário para proceder à respetiva regularização no prazo que, atendendo à natureza da situação, lhe seja fixado.

39.2. Constituem, designadamente, situações de incumprimento a não realização das ações ou intervenções de acordo com a calendarização acordada por motivo imputável ao adjudicatário, a afetação de profissionais não autorizados, a substituição de elementos da equipa em violação do presente Convite, a execução em desconformidade com as Especificações Técnicas, a inexistência ou insuficiência dos registos e evidências necessários, a prestação de informação inexata relativamente

às horas ou atividades realizadas, o incumprimento dos deveres de confidencialidade ou proteção de dados e a falta reiterada de colaboração na correção de desconformidades.

39.3. As horas ou prestações cuja execução não possa ser comprovada ou que tenham sido realizadas em desconformidade com as condições contratuais não são consideradas para efeitos de faturação, sem prejuízo de outras consequências decorrentes do incumprimento.

39.4. A regularização das desconformidades não confere ao adjudicatário direito a pagamento adicional.

40. RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO

40.1. A InovCluster pode resolver o contrato em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações do adjudicatário que comprometa a adequada execução dos serviços ou das operações.

40.2. Podem constituir fundamento de resolução, designadamente, o abandono ou interrupção injustificada da prestação, a indisponibilidade reiterada dos meios humanos necessários, a utilização reiterada de profissionais diferentes dos aprovados sem autorização, a ocorrência reiterada de desconformidades técnico-pedagógicas graves, a prestação ou faturação deliberada de informação relativa a serviços não executados, a violação grave dos deveres de confidencialidade ou proteção de dados e o incumprimento reiterado de determinações destinadas à regularização de desconformidades.

40.3. A resolução é precedida de audiência do adjudicatário, salvo quando a urgência ou gravidade da situação torne manifestamente incompatível a manutenção da relação contratual durante esse período.

40.4. A resolução não prejudica o direito da InovCluster a exigir a reparação dos prejuízos resultantes do incumprimento, nos termos legalmente aplicáveis.

41. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

41.1. A cessão da posição contratual depende de autorização prévia da InovCluster e apenas é admitida nos casos legalmente admissíveis.

41.2. A subcontratação ou outra forma de recurso a terceiros não pode determinar a substituição ou descaracterização da equipa que esteve subjacente à adjudicação.

41.3. Qualquer alteração na forma de organização da prestação que envolva terceiros deve ser previamente comunicada à InovCluster e não pode prejudicar os requisitos de certificação da entidade formadora nem as condições consideradas na avaliação da proposta.

42. FORÇA MAIOR

42.1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das respetivas obrigações quando este resulte de facto imprevisível ou inevitável que não lhe seja imputável e cujos efeitos não pudesse razoavelmente evitar.

42.2. A parte que invoque situação de força maior deve comunicá-la à outra parte logo que dela tenha conhecimento, indicando os respetivos efeitos previsíveis na execução.

42.3. As partes devem adotar as medidas razoavelmente necessárias para minimizar os efeitos da situação e, sempre que possível, proceder ao reajustamento da calendarização, sem alteração dos preços unitários contratados.

PARTE III — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

43. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO-AÇÃO

43.1. Os serviços são desenvolvidos de acordo com a metodologia de formação-ação prevista no Aviso COMPETE2030-2025-7, mediante articulação entre uma componente de formação em sala e uma componente de formação on the job.

43.2. A intervenção técnico-pedagógica deve assegurar uma ligação efetiva entre a aquisição de conhecimentos e competências e a respetiva aplicação no contexto concreto de cada PME, integrando diagnóstico da situação e necessidades, elaboração do plano de ação, formação em sala, implementação e acompanhamento em contexto empresarial e avaliação dos resultados da intervenção.

43.3. A formação em sala e a formação on the job constituem componentes complementares do mesmo percurso de formação-ação, devendo ser assegurada a respetiva articulação técnico-pedagógica.

43.4. Os conteúdos e áreas de intervenção definidos para cada curso constituem o referencial técnico-pedagógico da prestação, podendo a respetiva incidência, profundidade, instrumentos e aplicação prática ser ajustados às necessidades identificadas no diagnóstico de cada PME, sem alteração da temática, dos objetivos essenciais e das cargas horárias aprovadas.

44. LOTE 1 – OPERAÇÃO AIP

44.1. O Lote 1 respeita ao Projeto n.º 26525, código COMPETE2030-FSE+-03414900, "InovCluster Academy – O ESG e Competitividade nas PME".

44.2. A operação é de âmbito multissetorial, abrangendo 35 PME e tendo como referência 126 trabalhadores, localizados nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

44.3. Para efeitos da presente contratação, a entidade formadora deve ser certificada pela DGERT na área de educação e formação 345 — Gestão e Administração.

44.4. A prestação compreende os seguintes cursos e quantidades máximas:

Temática / curso	PME	Sala	On the job	Ações de sala
Competitividade — "Competitividade: gestão estratégica e eficiência empresarial"	21	40 h	70 h	14
Critérios ESG — "ESG: sustentabilidade e valor nas PME"	35	45 h	105 h	21

44.5. Da configuração prevista resultam 560 horas máximas de formador e 1.470 horas máximas de formador-consultor na temática Competitividade, bem como 945 horas máximas de formador e 3.675 horas máximas de formador-consultor na temática Critérios ESG, totalizando 1.505 horas de formador e 5.145 horas de formador-consultor.

44.6. A formação em sala é organizada de acordo com a configuração aprovada da operação e com as orientações da InovCluster, observando as regras do Aviso quanto ao número mínimo de formandos e às modalidades admissíveis.

45. LOTE 2 – OPERAÇÃO CAP

45.1. O Lote 2 respeita ao Projeto n.º 26543, código COMPETE2030-FSE+-03416300, "InovCluster Academy – O ESG e Competitividade do Agro".

45.2. A operação enquadra-se no âmbito setorial Agricultura, silvicultura e pecuária e dirige-se a 17 PME agrícolas e agroalimentares, tendo como referência 47 trabalhadores, localizados nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

45.3. Para efeitos da presente contratação, a entidade formadora deve ser certificada pela DGERT na área de educação e formação 621 — Produção Agrícola e Animal.

45.4. A prestação compreende os seguintes cursos e quantidades máximas:

Temática / curso	PME	Sala	On the job	Ações de sala
Competitividade — "Competitividade: Gestão estratégica e eficiência nas PME agrícolas e agroalimentares"	11	40 h	70 h	6
Critérios ESG — "ESG: Sustentabilidade e valor ESG para PME agrícolas e agroalimentares"	17	45 h	105 h	7

45.5. Da configuração prevista resultam 240 horas máximas de formador e 770 horas máximas de formador-consultor na temática Competitividade, bem como 315 horas máximas de formador e 1.785 horas máximas de formador-consultor na temática Critérios ESG, totalizando 555 horas de formador e 2.555 horas de formador-consultor.

45.6. A organização da formação em sala deve observar a configuração validada pelo Organismo Intermédio: na temática Competitividade, 6 ações, das quais 3 interempresa e 3 intraempresa; na temática Critérios ESG, 7 ações, das quais 4 interempresa e 3 intraempresa.

45.7. Antes do início de cada grupo, o adjudicatário deve disponibilizar à InovCluster, com a antecedência por esta definida, os elementos necessários à comunicação ao Organismo Intermédio, designadamente a constituição do grupo, o programa curricular e a identificação dos trabalhadores e das PME participantes.

46. ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO EM SALA

46.1. A componente de formação em sala pode ser desenvolvida em horário laboral ou pós-laboral, presencialmente e/ou online de forma síncrona e em modelo interempresa ou intraempresa, em conformidade com a configuração aplicável a cada operação.

46.2. As ações de formação em sala não podem ter número inferior a seis formandos.

46.3. Considera-se formação interempresa a formação realizada com participantes de duas ou mais empresas em simultâneo e formação intraempresa a formação realizada com participantes pertencentes a uma única empresa.

46.4. A entidade formadora deve aplicar metodologias pedagógicas adequadas à formação de adultos e à natureza aplicada da formação-ação, promovendo a ligação dos conteúdos às situações concretas das PME abrangidas.

46.5. A organização dos grupos e a modalidade de realização das ações são definidas pela InovCluster, em articulação com o adjudicatário e no respeito da configuração aprovada para cada operação.

47. ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO ON THE JOB

47.1. A formação on the job constitui uma componente formativa individualizada, desenvolvida em contexto empresarial e assegurada por formadores-consultores.

47.2. A formação on the job é obrigatoriamente desenvolvida em modelo intraempresa e em horário laboral, podendo decorrer presencialmente e/ou online de forma síncrona quando tal seja adequado às funções desempenhadas pelos participantes e às características da intervenção.

47.3. A componente on the job está limitada a uma participação média de três trabalhadores por PME participante e por temática.

47.4. O formador-consultor deve atender às necessidades específicas de aprendizagem e de intervenção de cada PME e adaptar as estratégias de transferência de conhecimento ao perfil dos trabalhadores envolvidos.

47.5. A formação on the job deve assegurar uma componente formativa efetiva, não podendo reconduzir-se à mera prestação autónoma de serviços de consultoria empresarial.

48. PERCUROS DOS PARTICIPANTES

48.1. A formação-ação pressupõe, como princípio, a articulação das componentes de formação em sala e formação on the job.

48.2. Os trabalhadores integrados na componente on the job devem frequentar a correspondente componente de formação em sala.

48.3. Em formação intraempresa pode, quando as necessidades da PME o justifiquem, existir diferença entre o número de trabalhadores participantes na formação em sala e na componente on the job, observando-se, em qualquer caso, os limites definidos no Aviso.

48.4. As cargas horárias aprovadas para cada curso e para cada componente não podem ser alteradas pelo adjudicatário.

49. ORGANIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS FORMATIVOS

49.1. Os cursos devem ser executados de acordo com a organização programática aprovada nas respetivas operações, não podendo o adjudicatário substituir unilateralmente essa organização por unidades de competência ou unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

49.2. Os conteúdos formativos devem respeitar as temáticas, objetivos, duração e orientação técnica aprovados, admitindo-se a sua adaptação às necessidades concretamente diagnosticadas nas PME nos termos do artigo 43.º.

49.3. A adaptação referida no número anterior não pode determinar alteração da temática aprovada, da duração total do curso, das cargas horárias de formação em sala e on the job ou descaracterização dos objetivos e resultados previstos para a operação.

50. DESENVOLVIMENTO DA INTERVENÇÃO ON THE JOB

50.1. A intervenção on the job deve ser desenvolvida segundo uma sequência que assegure, pelo menos, diagnóstico, definição do plano de ação, implementação e acompanhamento das medidas e avaliação final.

50.2. O diagnóstico deve permitir caracterizar a situação de partida da PME relativamente à temática e identificar necessidades, constrangimentos, oportunidades de melhoria e prioridades de intervenção.

50.3. O plano de ação deve decorrer do diagnóstico e identificar, de forma proporcionada à intervenção, objetivos, medidas ou ações, resultados esperados, indicadores ou critérios de acompanhamento e calendarização previsível.

50.4. O acompanhamento deve permitir verificar a implementação das medidas, identificar constrangimentos e proceder aos ajustamentos tecnicamente justificados.

50.5. A avaliação final deve permitir aferir o grau de concretização do plano de ação e os resultados alcançados.

51. REPARTIÇÃO DA FORMAÇÃO ON THE JOB NO LOTE 2

51.1. No curso de Competitividade, as 70 horas de formação on the job por PME distribuem-se da seguinte forma: 16 horas de diagnóstico, 4 horas de plano de ação, 46 horas de implementação e acompanhamento e 4 horas de avaliação final.

51.2. No curso de Critérios ESG, as 105 horas de formação on the job por PME distribuem-se da seguinte forma: 24 horas de diagnóstico de maturidade ESG, 4 horas de plano de ação ESG, 73 horas de implementação e acompanhamento e 4 horas de avaliação final.

51.3. A execução deve respeitar esta repartição, sem prejuízo de alteração previamente validada pela InovCluster e, quando exigível, pelo Organismo Intermédio.

52. CONTEÚDOS DA TEMÁTICA COMPETITIVIDADE

52.1. A intervenção na temática Competitividade tem como objetivo reforçar a gestão estratégica, a eficiência e a capacidade competitiva das PME, através da aplicação de conhecimentos e instrumentos adequados à respetiva realidade.

52.2. A intervenção compreende, designadamente, matérias relacionadas com gestão e planeamento estratégico, planeamento económico-financeiro, análise e controlo de custos, margens e rentabilidade, organização e melhoria de processos, eficiência operacional, inovação de produtos,

serviços ou processos, digitalização da gestão e dos processos comerciais e estratégias de mercado, comercialização e relacionamento com clientes.

52.3. No Lote 2, estas matérias devem ser adaptadas à realidade das PME agrícolas e agroalimentares, incluindo, designadamente, gestão da rentabilidade, planeamento da atividade, comercialização e utilização de instrumentos de apoio à decisão.

53. CONTEÚDOS DA TEMÁTICA CRITÉRIOS ESG

53.1. A intervenção na temática Critérios ESG deve promover a incorporação progressiva de práticas ambientais, sociais e de governação adequadas à dimensão e realidade das PME.

53.2. A intervenção pode compreender, designadamente, sustentabilidade empresarial e avaliação da maturidade ESG, eficiência na utilização de recursos, gestão de resíduos e redução de impactes ambientais, descarbonização e economia circular quando aplicável, responsabilidade social, diversidade, equidade, inclusão e bem-estar, ética, transparência e boas práticas de governação, indicadores e mecanismos de acompanhamento ESG e comunicação e reporte de sustentabilidade.

53.3. No Lote 2, os conteúdos e instrumentos devem ser ajustados às especificidades das PME agrícolas e agroalimentares.

54. INSTRUMENTOS E EVIDÊNCIAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

54.1. A entidade formadora deve assegurar a utilização e produção dos instrumentos técnico-pedagógicos necessários ao acompanhamento e demonstração da intervenção.

54.2. Os instrumentos devem incluir, quando aplicável, ficha de caracterização da PME, instrumento e relatório de diagnóstico, plano de ação, registos das intervenções on the job, fichas ou grelhas de acompanhamento da implementação, instrumentos de avaliação das aprendizagens e satisfação, avaliação final e relatório final da intervenção por PME.

54.3. Os instrumentos devem permitir assegurar a rastreabilidade entre diagnóstico, plano de ação, atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

55. REQUISITOS MÍNIMOS DOS FORMADORES

55.1. Os formadores afetos à formação em sala devem possuir Certificado de Competências Pedagógicas ou habilitação legalmente equivalente, quando aplicável, qualificação académica ou profissional adequada às matérias que lhes sejam atribuídas e experiência formativa e/ou técnico-profissional relevante nas matérias a ministrar.

55.2. Os formadores devem assegurar a articulação da sua intervenção com a componente on the job, sempre que tal se revele necessário à coerência do percurso de formação-ação.

56. REQUISITOS MÍNIMOS DOS FORMADORES-CONSULTORES

56.1. Os formadores-consultores devem possuir qualificação académica ou profissional adequada à temática em que ficam afetos, competências pedagógicas adequadas à natureza da formação-ação, experiência técnico-profissional relevante nas matérias que integram a respetiva intervenção e capacidade para desenvolver diagnóstico, plano de ação, acompanhamento da implementação e avaliação em contexto empresarial.

56.2. Os formadores-consultores devem possuir capacidade de intervenção junto de PME e de adequação da metodologia à dimensão, organização e necessidades concretas da empresa.

56.3. No Lote 2, a equipa deve assegurar competências adequadas à intervenção no contexto de PME agrícolas e agroalimentares.

56.4. A equipa proposta para cada lote deve integrar, no mínimo, dois formadores-consultores, assegurando no seu conjunto capacidade técnica para as duas temáticas abrangidas.

57. CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FORMADORA

57.1. A entidade formadora deve manter válida, durante todo o período de execução, a certificação DGERT exigida para o lote adjudicado.

57.2. Para o Lote 1 é exigida certificação na área de educação e formação 345 — Gestão e Administração.

57.3. Para o Lote 2 é exigida certificação na área de educação e formação 621 — Produção Agrícola e Animal.

57.4. A perda, suspensão ou alteração da certificação que comprometa a capacidade de execução deve ser imediatamente comunicada à InovCluster.

ANEXO I — DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES

_____ **[Nome completo]**, titular do cartão de cidadão/documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____ **[denominação da entidade]**, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Convite relativo à contratação de serviços de formação e consultoria-formativa no âmbito das operações de formação-ação promovidas pela InovCluster, declara, sob compromisso de honra, que:

a) Aceita integralmente, sem reservas ou condições, os termos e condições constantes do Convite e respetivos anexos;

b) Se obriga a executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada, com as Especificações Técnicas e com as demais condições definidas no Convite;

c) Dispõe, ou assegurará nos termos da proposta apresentada, dos meios humanos e técnicos necessários à adequada execução dos serviços;

d) As informações e declarações constantes da proposta são verdadeiras, completas e correspondem à situação da entidade e dos profissionais nela identificados;

e) Não se encontra em situação que determine impedimento à contratação nos termos legalmente aplicáveis;

f) Se compromete a apresentar, caso venha a ser adjudicatária, os documentos exigidos para efeitos de formalização da contratação.

[Local], [data] _____

[Assinatura eletrónica qualificada do representante com poderes para obrigar a entidade]

ANEXO II — MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Regra geral

1. A avaliação das propostas é efetuada autonomamente para cada lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator.
2. A Pontuação Final é calculada através da fórmula PF = 0,20 × A + 0,80 × B, em que A corresponde ao Fator Preço e B ao Fator Qualidade técnica da proposta.
3. Todas as pontuações são expressas numa escala de 0 a 100 pontos.

2. Fator A — Preço — 20%

1. A pontuação do fator Preço é determinada através da fórmula A = (Pmin / Pp) × 100, em que Pmin corresponde ao preço global mais baixo entre as propostas admitidas ao lote e Pp ao preço global da proposta em avaliação.
2. Para este efeito é considerado o preço global sem IVA, resultante da aplicação dos preços unitários propostos às quantidades máximas previstas para o respetivo lote.

3. Fator B — Qualidade técnica da proposta — 80%

Subfator	Ponderação
B1 — Metodologia técnico-pedagógica de execução da formação-ação	40%
B2 — Equipa de formadores e formadores-consultores afeta à execução	45%
B3 — Organização operacional e capacidade de resposta	15%

1. A pontuação do fator B é determinada através da fórmula B = 0,40 × B1 + 0,45 × B2 + 0,15 × B3.

4. B1 — Metodologia técnico-pedagógica de execução da formação-ação

1. A avaliação incide sobre a proposta apresentada para o lote em apreciação, considerando a organização e articulação das fases da intervenção, a metodologia de diagnóstico, a elaboração do plano de ação, a articulação entre formação em sala e formação on the job, o acompanhamento da implementação das medidas, a avaliação final e os instrumentos técnico-pedagógicos propostos.

Pontuação	Adjetivo	Descritor
100	Plenamente adequado	A metodologia proposta é detalhada, estruturada, coerente e exequível, desenvolvendo de forma clara e articulada todos os elementos objeto de avaliação. Demonstra uma sequência consistente entre diagnóstico, plano de ação, formação em sala, formação on the job, acompanhamento e avaliação, uma efetiva individualização da intervenção e mecanismos concretos de transferência dos conhecimentos para o contexto empresarial. Estabelece mecanismos estruturados de acompanhamento, identificação de desvios e ajustamento da intervenção e permite relacionar as necessidades identificadas, as medidas implementadas e os resultados alcançados. Identifica ainda, de forma concreta e suficientemente desenvolvida, os instrumentos técnico-pedagógicos a utilizar, respetiva finalidade, estrutura e modo de utilização.
50	Suficientemente adequado	A metodologia é coerente e exequível, desenvolvendo de forma suficiente os elementos objeto de avaliação e evidenciando a articulação entre diagnóstico, plano de ação, formação em sala, formação on the job, acompanhamento e avaliação. Identifica instrumentos e mecanismos adequados de acompanhamento, embora com menor grau de concretização quanto à individualização da intervenção, acompanhamento da evolução das PME, ajustamentos durante a execução ou estrutura e utilização dos instrumentos propostos.
5	Pouco adequado	A metodologia, embora reúna as condições mínimas de admissibilidade, apresenta reduzido grau de desenvolvimento ou concretização. Aborda as principais fases da formação-ação, mas de forma predominantemente genérica, não concretizando suficientemente a respetiva articulação, a individualização da intervenção, os mecanismos de acompanhamento ou os instrumentos técnico-pedagógicos a utilizar.

2. A mera reprodução ou reformulação das exigências constantes das Especificações Técnicas não é suficiente para a atribuição de 100 pontos.

5. B2 — Equipa de formadores e formadores-consultores afeta à execução

1. O B2 é calculado através da fórmula B2 = 0,70 × B2.1 + 0,30 × B2.2, em que B2.1 corresponde ao Perfil dos formadores-consultores e B2.2 ao Perfil dos formadores.
2. Apenas são avaliados os profissionais nominalmente identificados na proposta e afetos à execução do lote.

5.1. B2.1 — Perfil dos formadores-consultores

1. O B2.1 resulta da média aritmética das pontuações individuais dos formadores-consultores propostos para o lote.
2. A pontuação individual de cada formador-consultor é determinada através da fórmula FC = 0,20 × EP + 0,40 × FA + 0,40 × PME.

EP — Experiência profissional relevante — 20%

Pontuação	Condição
100	10 ou mais anos de experiência profissional relevante.
50	5 a menos de 10 anos.
5	Menos de 5 anos, desde que cumpridos os requisitos mínimos aplicáveis.

1. Para efeitos do presente critério, considera-se experiência profissional relevante a experiência adquirida no exercício de funções, prestação de serviços ou desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas com as matérias abrangidas pela temática de intervenção.

FA — Experiência em formação-ação — 40% — Lote 1

Pontuação	Condição
100	Participação comprovada, enquanto formador-consultor, em 8 ou mais projetos/operações distintos de formação-ação, correspondendo a um total de 750 ou mais horas de intervenção.
50	Participação comprovada, enquanto formador-consultor, em 4 ou mais projetos/operações distintos de formação-ação, correspondendo a um total de 300 ou mais horas de intervenção, sem preenchimento cumulativo das condições necessárias à atribuição de 100 pontos.
5	Experiência que não permita atingir os patamares anteriores.

FA — Experiência em formação-ação — 40% — Lote 2

Pontuação	Condição
100	Participação comprovada, enquanto formador-consultor, em 4 ou mais projetos/operações distintos de formação-ação, correspondendo a um total de 750 ou mais horas de intervenção, devendo pelo menos 2 dessas operações respeitar a projetos dirigidos ao setor agrícola ou agroalimentar.
50	Participação comprovada, enquanto formador-consultor, em 2 ou mais projetos/operações distintos de formação-ação, correspondendo a um total de 300 ou mais horas de intervenção, sem preenchimento cumulativo das condições necessárias à atribuição de 100 pontos.
5	Experiência que não permita atingir os patamares anteriores.

PME — Experiência de intervenção junto de PME — 40% — Lote 1

Pontuação	Condição
100	Intervenção direta comprovada junto de 30 ou mais PME.
50	Intervenção direta junto de 10 a 29 PME.
5	Intervenção direta junto de menos de 10 PME.

PME — Experiência de intervenção junto de PME — 40% — Lote 2

Pontuação	Condição
100	Intervenção direta comprovada junto de 8 ou mais PME distintas, sendo que pelo menos 70% das PME consideradas para efeitos de avaliação sejam agrícolas ou agroalimentares.
50	Intervenção direta comprovada junto de 4 a 7 PME distintas, ou intervenção junto de 8 ou mais PME sem que se encontre demonstrada a percentagem de 70% de PME agrícolas ou agroalimentares.
5	Intervenção direta comprovada junto de menos de 4 PME distintas.

1. São consideradas intervenções de consultoria-formativa, formação-ação, diagnóstico empresarial, acompanhamento técnico ou apoio à implementação de medidas realizadas diretamente junto de PME.
2. No Lote 2, quando da aplicação da percentagem de 70% resulte um número não inteiro, o número mínimo de PME agrícolas ou agroalimentares é obtido por arredondamento para a unidade imediatamente superior.

5.2. B2.2 — Perfil dos formadores

1. O B2.2 resulta da média aritmética das pontuações individuais dos formadores propostos para o lote.
2. A pontuação individual de cada formador é determinada através da fórmula F = 0,60 × EF + 0,40 × ETP.

EF — Experiência como formador nas áreas de afetação — 60%

Pontuação	Condição
100	300 ou mais horas de formação ministrada em áreas relevantes para a temática em que fica afeto.
50	100 a 299 horas.

Pontuação	Condição
5	Menos de 100 horas, desde que cumpridos os requisitos mínimos aplicáveis.

ETP — Experiência técnico-profissional relevante — 40%

Pontuação	Condição
100	5 ou mais anos de experiência profissional diretamente relevante.
50	3 a menos de 5 anos.
5	Menos de 3 anos, desde que cumpridos os requisitos mínimos aplicáveis.

6. B3 — Organização operacional e capacidade de resposta

1. O B3 é determinado através da fórmula B3 = 0,60 × B3.1 + 0,40 × B3.2.

6.1. B3.1 — Dimensionamento da equipa de formadores-consultores

Pontuação	Lote 1 — AIP	Lote 2 — CAP
100	6 ou mais formadores-consultores	4 ou mais formadores-consultores
50	4 ou 5 formadores-consultores	3 formadores-consultores
5	2 ou 3 formadores-consultores	2 formadores-consultores

1. Para efeitos desta componente apenas são contabilizados os profissionais nominalmente identificados na proposta, efetivamente afetos à execução do lote e relativamente aos quais seja indicada a temática ou temáticas de intervenção.

6.2. B3.2 — Organização da execução, simultaneidade e continuidade

1. São considerados a afetação dos profissionais às diferentes temáticas, a capacidade de realização simultânea de formação em sala e intervenções on the job, a organização da execução nas regiões Norte, Centro e Alentejo, os mecanismos destinados a favorecer a continuidade do acompanhamento de cada PME pelo mesmo formador-consultor e os mecanismos de resposta a indisponibilidade ou substituição de elementos da equipa.

Pontuação	Adjetivo	Descritor
100	Plenamente adequado	A proposta apresenta uma organização operacional detalhada, estruturada e exequível, demonstrando concretamente a afetação dos profissionais às temáticas e intervenções, a capacidade para assegurar intervenções simultâneas e a execução nas três regiões abrangidas. Define mecanismos claros para favorecer a continuidade do acompanhamento de cada PME e apresenta uma solução estruturada para situações de indisponibilidade ou substituição, coerente com o dimensionamento e a organização da equipa apresentados.
50	Suficientemente adequado	A proposta apresenta uma organização operacional adequada e exequível, demonstrando capacidade para afetar os profissionais às diferentes temáticas, assegurar a simultaneidade quando necessária, executar nas três regiões e responder a situações de indisponibilidade ou substituição, embora com menor grau de concretização quanto à distribuição da equipa, continuidade ou procedimentos de substituição.
5	Pouco adequado	A proposta, embora cumpra as condições mínimas de admissibilidade, apresenta uma organização operacional pouco desenvolvida ou predominantemente genérica, não concretizando suficientemente a afetação da equipa, a simultaneidade, a continuidade do acompanhamento ou os mecanismos de resposta a indisponibilidades e substituições.

7. Regras de cálculo

1. As médias relativas às equipas são calculadas considerando todos os profissionais apresentados e avaliados para o respetivo lote.
2. A apresentação de um número superior de profissionais não determina, por si só, melhor classificação no B2.

3. Apenas é considerada experiência suficientemente identificada na proposta para permitir verificar a natureza da atividade, entidade ou projeto, período de realização e respetiva relação com o atributo avaliado.
4. As pontuações resultantes da aplicação das fórmulas são arredondadas à segunda casa decimal.
5. O incumprimento de requisito mínimo não é objeto de pontuação de 5 pontos, sendo apreciado para efeitos de admissibilidade da proposta.

8. Ordenação e desempate

1. As propostas são ordenadas, em cada lote, por ordem decrescente da Pontuação Final.
2. Em caso de igualdade, prevalece sucessivamente a proposta que obtenha maior pontuação no Fator B — Qualidade técnica, maior pontuação no B2 — Equipa, maior pontuação no B1 — Metodologia técnico-pedagógica e, por fim, menor preço global proposto para o lote.
3. Persistindo a igualdade, é efetuado sorteio em condições a comunicar previamente aos concorrentes e com registo em ata.